



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 587 /91



SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

## CAPITULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária, apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º- A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da Presente Lei.

## CAPITULO II

DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL?



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º- Na fixação das despesas serão, observados os programas, as prioridades, os objetivos e as metas assim delineados:

## PROGRAMA I- LEGISLATIVA

PRIORIDADE- Desenvolver ações que visem a defesa do Município da Ordem Econômica e Social, das pessoas e dos bens, através do processo legislativo.

OBJETIVO- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal.

METAS - As metas do programa acima referido serão delineadas na proposta Orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no Orçamento Geral do Município, conforme dispõe o Artigo nº 86 da Lei Orgânica do Município de Subáudia.

## PROGRAMA II- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADE - Desenvolver ações para a tomada de decisões na administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programas, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.

OBJETIVO- Implantar o sistema de valorização e promoção do servidor Público Municipal.

META- Promover os servidores Municipais.

OBJETIVO- Incentivar o treinamento de recursos humanos para melhorar a capacitação e atendimento a população.

META- Encaminhar Servidores Municipais para participarem de cursos promovidos pelos Órgãos Estaduais e Federais nas áreas de Pessoal, tributação e contabilidade.

OBJETIVO- Amortizar prestações de Contratos de financiamentos realizados junto a estabelecimentos de Crédito.

META- Quitar 12 (doze) prestações dos contratos de nºs 122/85 069/86, 230/87, 113/89 e 123/89, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, realizados com recursos provindos do Pram.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## PROGRAMA III- AGRICULTURA

PRIORIDADE - Desenvolver atividades no sentido de melhoramentos na produção vegetal, animal e do abastecimento.

OBJETIVO- Obter elevação da produção e da produtividade.

META - Manter as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, correção do solo, orientações técnicas através de convênio com a EMATER e a distribuição de mudas e sementes através do viveiro Municipal de mudas.

## PROGRAMA IV- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADE- Manter relações no sentido de manter preservada a Ordem Pública e a prioridade do setor privado, com vistas à defesa territorial de nosso município.

OBJETIVO- Manter os serviços de Alistamento Militar através de JSM ( JUNTA DO SERVIÇO MILITAR).

META- Efetuar Alistamento Militares no Município, dentro de sua respectiva classe.

OBJETIVO- Participar dos serviços de manutenção das Polícias Civil e Militar.

METAS- a)- Fornecer combustível para as viaturas CIVIL e MILITAR  
b)- Fazer reparos de pequeno porte nas viaturas e no Prédio da Delegacia de Polícia do Município.

## PROGRAMA V - EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADE- Desenvolver ações no sentido da formação moral, social do ser humano, para uma habilitação e participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e cultural de nosso município

OBJETIVO- Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda da Rede Municipal de Escolas, oferecendo melhorias no aprendizado, capacitando professores.

METAS- a)- Atender a demanda escolar nas escolas que compõem a rede municipal de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

- b)- Dar continuidade aos Serviços de Merenda Escolar ,
- c)- Manter o funcionamento e trabalho executado através do Jardim de Infância, junto as crianças de nosso município.
- d)-Manter o funcionamento e trabalho executado pela Creche Pingo de Gente.

META- Manter a Divisão do Esporte amador Municipal.

METAS- a)- Conclusão da Construção do Centro Comunitário Social, b)- Ampliar o acervo da biblioteca Pública Municipal, com a aquisição de obras e outros.

## PROGRAMA VI- HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADE- Proporcionar melhores condições urbanas, oferecendo os serviços básicos de planejamento e infraestrutura.

OBJETIVO - Melhorar o sistema viário do município.

METAS- a)- Pavimentar 43.000 m<sup>2</sup> de ruas e avenidas.  
b)- Construir 12.000 metros lineares de meio fio.

OBJETIVO- Prestar serviços de Limpeza Pública.

META - Efetuar regularmente a coleta do lixo e dar destino ao mesmo.

OBJETIVO- Conservar o Cemitério Municipal.

META - Concluir obras de calçadas e outras.

OBJETIVO- Estender a Rede de Iluminação Pública e manter o serviço de iluminação pública do município.

META- Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição da iluminação pública.

OBJETIVO- amortizar as prestações do contrato correspondente a readequação das praças.

META- Quitar as prestações decorrentes do Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sabáudia e Eletrojam - Iluminação e Eletrecidade Ltda.

## PROGRAMA VII- SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADE- Desenvolver ações de governo para a consecução dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

objetivos que visem à melhoria do nível de saúde da população.

OBJETIVO- Atender através do Departamento de Saúde do Município ações de saúde buscando cumprir o plano de governo.

META- Promover a assistência médica sanitária à população carente.

OBJETIVO- Manutenção e extensão da rede de saneamento.

META- Dar continuidade as construções de galerias pluviais no perímetro urbano da cidade, controlando os focos de erosão no município.

## PROGRAMA VIII- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADE Procurar desenvolver objetivos de governo ligados ao desenvolvimento social do homem.

OBJETIVO- Formação de um patrimônio progressivo para o servidor público.

META- Contribuir com 1% ( um por cento) da receita, conforme legislação específica do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

OBJETIVO- Assistir ao servidor público e seus dependentes.

META- Contribuir para o INSS, sobre a remuneração das folhas de pagamento.

## PROGRAMA IX- TRANSPORTES

PRIORIDADE Desenvolver ações do governo no sentido de se alcançar objetivos que dizem respeito aos meios de transporte.

OBJETIVO- Facilitar o transporte e melhorar o acesso ao município.

METAS- a)- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com o objetivo de incentivar o escoamento da produção agrícola do município.

b)- Manter e conservar a frota de veículos e máquinas do município.

c)- Construção e alargamento de estradas vicinais.

d)- Aquisição de equipamentos para reaparelhamento da unidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da as despesas da administração direta e mantida pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º- A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10º- Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que se trata esta Lei.

Art. 11º- As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no art. 162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 12º- As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º- Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com o custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º (oitavo) desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º- O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1992, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1991 , dispõendo sobre:

I- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II- O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias.

Art. 16º- O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas à conta de receita decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhando à câmara na forma do Caput do artigo 15º ( décimo quinto), desta Lei.

## CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

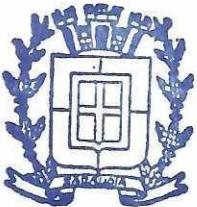
Art. 17º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Art.18º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária do exercício de 1992.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- Não se admitirão emendas ao projeto de Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Orcamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja devidamente e legalmente constituído.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

ANTONIO COLTRO  
PRES. DA CÂMARA

ILSON MENDES  
SECRETARIO